



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 30 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002991-1.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00003980-9.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de cientificação do interessado.

Proc: 01.2025.00002337-6.

Interessado: Marluce Falcão de Oliveira.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 24-33, retornem aos autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 02.2024.00011466-0.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada dos documentos de fls. 531 a 535 aos autos n. 01.2024.00003123-9, com posterior arquivamento do presente PU.

Proc: 02.2025.00001755-2.

Interessado: ouvidoria do ministério público do estado de alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.



Proc: 02.2025.00006682-1.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00006905-1.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Gestão da Informação – NGI deste Ministério Público, e de traslado ao NUDEPAT.

Proc:02.2025.00007425-4.

Interessado: 2º Ofício de Notas da Cidade de Maceió/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 77, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00007444-3.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Gestão da Informação – NGI deste Ministério Público.

Proc: 02.2025.00007770-7.

Interessado: Roberto Marinho da Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Proc: 02.2025.00007830-6.

Interessado: Rodolfo Caetano Gomes de França.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 18ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00007871-7.

Interessado: Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas Sefaz/al.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2025.00007879-4.

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação do GAECO deste Ministério Público.

Proc: 02.2025.00007898-3.

Interessado: Plataforma Justa.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00007967-1.

Interessado: Eliakim Medeiros Cerqueira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2025.00007974-9.
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00007988-2.
Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00008013-4.
Interessado: Anderson João Gertudes dos Santos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008015-6.
Interessado: ARIIVALDO PAULO DE CARVALHO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 05.2025.00001947-2.
Interessado: JOSE CARLOS CORREIA MARANHÃO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001948-3.
Interessado: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A - FILIAL CAMARAGIBE.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001840-7.
Interessado: SPE INHAPI GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001841-8.
Interessado: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001847-3.
Interessado: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A - FILIAL CAMARAGIBE.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001849-5.
Interessado: CENTRAL ENERGETICA JIITTTBA LTDA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001850-7.
Interessado: COTRASA COMERCIAL EXPORTADORA S/A.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001851-8.
Interessado: JOSE CARLOS CORREIA MARANHÃO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.



Proc: 05.2025.00001852-9.
Interessado: Lêda Lyra Maranhão.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001856-2.
Interessado: ERNESTO GOMES MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001857-3.
Interessado: DANIELA DE MENDONÇA BRANDÃO MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001858-4.
Interessado: GENI CABRAL MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001860-7.
Interessado: CRISTINA REGADAS MARANHÃO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001862-9.
Interessado: CAROLINA MARANHÃO FERNANDES DE ARRUDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001863-0.
Interessado: GERALDO PEREIRA DE ARRUDA FILHO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001864-0.
Interessado: SÓ PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001865-1.
Interessado: SÓ PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001866-2.
Interessado: Jordanny Larissa de Lima Holanda.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001867-3.
Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001868-4.
Interessado: Leonardo Santana Da Silva.
Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001883-0.
Interessado: DIGITAL MIDIA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001885-1.
Interessado: DIGITAL MIDIA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001886-2.
Interessado: DIGITAL MIDIA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001946-1.
Interessado: DIGITAL MIDIA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001951-7.
Interessado: SANFERTIL SANTO ANTONIO FERTILIZANTES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001952-8.
Interessado: CORURIFE HOLDING S.A..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001953-9.
Interessado: EXTRACON INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00001955-0.
Interessado: MARIA LOURINETE LINS TAVARES.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00002307-6.
Interessado: MV4 Participações S.A..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00002309-8.
Interessado: J3 INCORPORACAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00002310-0.
Interessado: BARBARA MARIA LOPES BENGIO LIMA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00002311-0.
Interessado: JOAO VICTOR MORAES FARRAPEIRA LIMA.



Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002314-3.
Interessado: S.A USINA CORURIFE AÇUCAR E ÁLCOOL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002315-4.
Interessado: S.A USINA CORURIFE AÇUCAR E ÁLCOOL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002322-1.
Interessado: INOVA EDUCACAO ALAGOAS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002331-0.
Interessado: Márcia Luíza Morais e Vasconcellos.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002332-1.
Interessado: Associação de Desenvolvimento Sustentável dos Agricultores Familiares de Major Izidoro.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002333-2.
Interessado: DIOGO JOSE LIMA ROCHA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002336-5.
Interessado: JAPARATINGA RESORT LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002338-7.
Interessado: SOL SALINAS HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002339-8.
Interessado: JOAO BRUNO LIMA ROCHA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002340-0.
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002789-4.
Interessado: CENUT - CENTRO DE ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002926-0.



Interessado: GENUTRI - CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00002927-0.
Interessado: GENUT - CENTRO DE ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00002928-1.
Interessado: FELIPE PAIVA DE ALMEIDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00002929-2.
Interessado: GIVANILDA DA SILVA DOS SANTOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00002930-4.
Interessado: GABRIELA DE REZENDE GOMES ALVES MALTA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00002931-5.
Interessado: LUCAS ANDRADE RODRIGUES DE ARAÚJO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00002933-7.
Interessado: EMELLY KAROLINE COSTA MELO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00002935-9.
Interessado: SANTA HELENA AGROPECUARIA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00003189-8.
Interessado: COTRASA COMERCIAL EXPORTADORA S/A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

GED: 20.08.1554.0000019/2025-14
Interessado: SECRETARIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Ciente. Arquite-se.

GED: 20.08.1365.0007439/2025-98
Interessado: LIDIA MALTA PRATA LIMA.
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Encaminhe-se cópia à DRH. Cientifique-se à interessada. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1529.0000007/2025-34
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSO DE CAMARAGIBE.
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Defiro. Encaminhe-se cópia dos autos ao interessado e ao setor de Cerimonial. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.0284.0005106/2025-55

Interessado: LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Oficie-se à Secretaria do Tribunal do Pleno, encaminhando cópia dos autos.

GED: 20.08.1301.0000105/2025-32

Interessado: CONTROLADORIA INTERNA

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Oficie-se conforme requerido.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de julho de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 31 DE JULHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007460/2025-16

Interessado: Gabriela Faezy de Oliveira – Assessora desta PGJ.

Assunto: solicitando teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007461/2025-86

Interessado: Isadora Meneses Souza Morais – Assessora desta PGJ.

Assunto: solicitando teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007456/2025-27

Interessado: Sybelle Costa de Aguiar – Técnico desta PGJ.

Assunto: solicitando teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007437/2025-55

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: solicitando providências.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do P

rocurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 489, DE 31 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, no Juizado Especial de União dos Palmares, no dia 30 de julho transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 31 DE JULHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007472/2025-80

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007446/2025-06

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007470/2025-37

Interessado: Daniel Bittencourt Moura – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 31 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/7/2025), às onze horas (11h), realizou-se a 12ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Neide Maria Camelo da Silva, Silvana de Almeida Abreu, Luiz José Gomes Vasconcelos e Sandra Malta Prata Lima. Presente, virtualmente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por se encontrar em gozo de férias, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros. Também ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 11ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025; 2. Ata da 7ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2025; 3. Ofício n. 39/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha ao Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, para relatoria, o Processo SAJMP n. 02.2025.00005488-7; 4. Proc. SAJMP n. 02.2025.00006264-7 (para conhecimento). Interessada: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminhamento de informações. Abertura de Procedimento Administrativo; 5. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Cria a Coordenação das Promotorias de Justiça com atribuições na área de Direito de Família da Capital. Quanto ao item 1, após regular apreciação, a Ata da 11ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025 foi



conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. A Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira absteve-se de votar por não ter comparecido à sessão transata. Quanto ao item 2, após regular apreciação, a Ata da 7ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente informou que o expediente em análise foi inserido na pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento do Processo SAJMP n. 02.2025.00005488-0 ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, designado relator dos autos. A distribuição foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 4, o Presidente esclareceu que o processo em análise versa sobre a comunicação de instauração de Procedimento Administrativo pela 61ª Promotoria de Justiça Capital. A matéria foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 5, o Presidente asseverou que a proposta de Resolução CPJ apresentada visa criar a Coordenação das Promotorias de Justiça com atribuições na área de Direito de Família da Capital. Mencionou que a minuta foi previamente distribuída entre todos os integrantes do colegiado. Fez a leitura da proposta de Resolução, esclarecendo todos os pontos abordados. Posta em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Em seguida, indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral, informou que encaminhou à Presidência do colegiado uma proposta de criação de um Código de Ética para o Ministério Público de Alagoas. Destacou que o Conselho Nacional vem instado as unidades ministeriais a promoverem cursos de aperfeiçoamento funcional acerca dos procedimentos adotados pela Corregedoria. Disse que, nos dias 25 e 26 de setembro, a Corregedoria-Geral, em parceria com a Procuradoria-Geral de Justiça e a Escola Superior do MPAL, realizará um curso sobre procedimentos disciplinares e outras matérias correlatas, direcionado a todos os membros da instituição. Destacou que em agosto, a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria realizarão, no município de União dos Palmares, a 4ª etapa do Projeto Roda de Conversa – Diálogos com a Sociedade. Agradeceu o apoio do colegiado e da Procuradoria-Geral de Justiça na realização dos eventos. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata, que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/7/2025), às onze horas (11h), realizou-se a 13ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente no auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Neide Maria Camelo da Silva, Silvana de Almeida Abreu, Luiz José Gomes Vasconcelos e Sandra Malta Prata Lima. Presente, virtualmente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por se encontrar em gozo de férias, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 12ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025; 2. Ofício n. 41/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, para relatoria, o expediente GED n. 20.08.0284.0004990/2025-83 (Estabelecimento de diretrizes para atuação de membros do MP nos casos de julgamentos do Tribunal do Júri que tenham sido desaforados); 3. Ofício n. 42/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, para relatoria, o expediente GED n. 20.08.0284.0005038/2025-48 (Proposta de Código de Ética do MPAL); 4. Ofício n. 44/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Meio Ambiente do CPJ, para relatoria, o expediente GED n. 20.08.0284.0004972/2025-84. (Criação do Gabinete de Mudanças Climáticas no âmbito do MPAL); 5. GED n. 20.08.0284.0003743/2024-96. Interessada: 38ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Requerimento de providências (Voto do relator Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ); 6. GED n. 20.08.0284.0004261/2024-78. Interessada: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Requerimento de providências (Voto do relator Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ); 7. GED n. 20.08.0284.0005038/2025-48. Interessada: Corregedoria-Geral do MPAL. Assunto: Apresentação de minuta de Resolução CPJ que institui o Código de ética do Ministério Público do Estado de Alagoas (Voto do relator Procurador de Justiça Walber José



Valente de Lima, Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ); 8. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Estabelece diretrizes para atuação de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas nos casos de julgamentos do Tribunal júri que tenham sido desaforados; 9. Indicação da Excelentíssima Senhora Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Ex-Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas; 10. Proc. SAJMP n. 02.2025.00005488-2. Interessada: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros, Promotora de Justiça. Assunto: Requerimento de providências (Voto do relator Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly); 11. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Disciplina distribuição de feitos das Procuradores de Justiça, nas hipóteses de vinculação a processo em que tenham oficiado ou com que este guardem relação de conexão, continência ou acessoriedade e dá outras providências. 12. GED n. 20.08.1298.0000139/2025-32. Interessada: Diretoria de Programação e Orçamento do MPAL. Assunto: Encaminhamento de Proposta de Lei Orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas relativa ao exercício de 2026. Quanto ao item 1, após regular apreciação, a Ata da 12ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente informou que o referido item tem correlação com outro item da pauta. Ressaltou que o item 2 é apenas para conhecimento, esclarecendo que, em razão da diligência do relator, que apresentou o respectivo voto, não houve tempo de análise pelo colegiado. Desse modo, o Presidente propôs que que fosse tomado conhecimento do item 2, deixando o item 8 para ser analisado na próxima reunião ordinária, o que foi aprovado pelo Colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente informou que a situação se assemelha ao item 2, de modo que o item 3 possui correlação com o item 7. Após proposta de conhecimento do item 3 e exclusão do item 7 da pauta, para ser apreciado na reunião vindoura, o colegiado aprovou à unanimidade. Quanto ao item 4, o colegiado tomou conhecimento, sendo a matéria encaminhada à Comissão Permanente de Meio Ambiente. Quanto ao item 5, o Presidente asseverou que a matéria foi apresentada para que a solução fosse alcançada pela via negocial, entre os representantes das Promotorias de Justiça envolvidas. Como não houve êxito nas negociações, o relator apresentou voto no sentido de arquivar a matéria, de modo que a Procuradoria-Geral de Justiça apresente, oportunamente, proposta para a solução do pleito. Não havendo divergência, o colegiado homologou o voto do relator. Quanto ao item 6, o Presidente esclareceu que o relator, em seu voto, entendeu pela ausência de necessidade de criação da respectiva comissão, uma vez que já existe, no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, comissão permanente que pode abranger o tema. Quanto aos itens 7 e 8, os mesmos foram transferidos para a sessão subsequente. Quanto ao item 9, o Presidente apresentou os fundamentos para a indicação da Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Ex-Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e Ex-Presidente do GNDH, do CNPG, à Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas, tendo o colegiado aprovado o respectivo item à unanimidade. Quanto ao item 10, o Presidente deixou para apreciar após os itens 11 e 12. Quanto ao item 11, o Presidente agradeceu e parabenizou o trabalho realizado pela Excelentíssima Procuradora de Justiça Silvana de Almeida Abreu sobre a matéria, esclarecendo que o feito é para mera distribuição, tendo a matéria sido remetida para o Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly. Quanto ao item 12, o Presidente esclareceu que se trata do encaminhamento da Proposta Orçamentária do Ministério Público para o ano de 2026, providência que é adotada anualmente. Não havendo objeção, o item foi conhecido e aprovado à unanimidade. Voltando ao item 10, após discussão sobre a matéria, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira pediu vista dos autos. Não havendo manifestação em sentido contrário, foi deliberado que o julgamento ocorreria na próxima reunião do colegiado. Não havendo mais itens da pauta para apreciação, o Presidente convocou todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça para a próxima reunião ordinária a ser realizada na quinta-feira seguinte, dia 31.7.2025, no horário regimental, ocasião em que será apresentado o voto-vista da Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, sobre o item 10 da pauta. Encerrada a pauta, o Presidente informou que teria mais três encaminhamentos para discussão pelo órgão colegiado, sendo aberta a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, que, após fundamentar a sua proposta, apresentou moção de reconhecimento público à comissão designada para atuar no caso Braskem e solicitou o encaminhamento de ofício à Corregedoria-Geral do MPAL com a respectiva moção. O Presidente antecipou o seu voto, no sentido de aprovar a referida moção. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, este absteve-se de votar, tendo fundamentado seu posicionamento e solicitado informações acerca dos integrantes da comissão. Na sequência, o Presidente esclareceu que os integrantes da comissão, que foi instituída pela Portaria PGJ n. 80, de 23 de janeiro de 2019, são os Promotores de Justiça José Antônio Malta Marques, Jorge José Tavares Dória, Max Martins de Oliveira e Silva, Jomar Amorim de Moraes e Adriano Jorge Correia de Barros Lima. Posto em votação, o colegiado aprovou a proposta. Na sequência, o Presidente esclareceu que o próximo item a ser colocado em mesa foi objeto de um pedido de vista da Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra, que trata de minuta de resolução editada pela Corregedoria local sobre a normatização do ANPD, acordo de não persecução disciplinar. Após as contribuições e os fundamentos apresentados pela Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas, a matéria foi colocada em votação, tendo o Colégio de Procuradores de Justiça aprovado à unanimidade. Concedida a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este esclareceu sobre a importância do Selo “Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio”, a ser concedido pelo CNMP, ressaltando a importância de adesão pelos membros do Ministério Público, que foram convocados a participar da capacitação online “Novo Paradigma para a Atuação Ministerial no Enfrentamento ao Feminicídio: Um Crime Evitável”. Antes do encerramento, o Presidente informou que recebeu dois presentes, de dois artistas plásticos alagoanos, ocasião em que deixou registrada a doação dos mesmo para o Memorial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos



e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata, que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 19/2025

Institui o Código de Ética do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

I – que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental ao amplo acesso à Justiça, sendo imprescindível o aprimoramento da sua atuação judicial e extrajudicial, visando à concretização e à efetivação dos fundamentos (art. 1º da CF) e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF), enquanto Estado Democrático de Direito, bem como dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição ministerial;

II – que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

III – que são princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

IV – que os membros do Ministério Público, em virtude da dignidade de suas funções e da relevância da missão institucional, sujeitam-se a vedações específicas e gozam de garantias e prerrogativas inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis, objeto de expressas disposições constitucionais e infraconstitucionais;

V – que a Lei impõe aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas os deveres de “manter ilibada conduta pública e particular”, “zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções”, “desempenhar, com zelo e presteza as funções”, “tratar com urbanidade os Magistrados, as partes, as testemunhas e os funcionários e auxiliares da Justiça”, (incisos I, II, VI, IX, do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996);

VI – que os deveres em tela contemplam elementos abertos que se caracterizam como conceitos jurídicos indeterminados, cujo conteúdo deve ser preenchido pelo intérprete no caso concreto;

VII – que as expressões destacadas abraçam condutas que demandam preenchimento por meio do emprego de valores morais e éticos caros à sociedade;

VIII – a necessidade de minudenciar os princípios erigidos nas aludidas normas jurídicas;

IX – que a adoção de Código de Ética pelo Ministério Público constitui instrumento essencial para seus membros incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade pública e moral;

X – que este Código de Ética traduz compromisso institucional com a alteridade, a resolutividade e a excelência na prestação do serviço público de promover Justiça sendo, assim, mecanismo para fortalecer a legitimidade do Ministério Público;

XI – que é fundamental para o Ministério Público brasileiro cultivar e guiar-se por meio de princípios e valores éticos, pois lhe cabe também função educativa e exemplar de cidadania em face de todos os indivíduos, grupos sociais e instituições públicas e privadas;

XII – que a Lei Complementar Estadual nº 15/1996, que “Dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Alagoas” ao enumerar os deveres dos membros do Ministério Público referem-se, expressa e respectivamente, entre outros, ao especial dever de “manter ilibada conduta pública e particular”;

XIII – que as vedações, garantias e prerrogativas dos membros do Ministério Público visam precipuamente ao cumprimento da missão institucional e impõem a adoção de um padrão ético de conduta transparente e nacionalmente uniformizado;

XIV – que a publicação de Código de Ética, no âmbito do Ministério Público de Alagoas, traduzirá o uníssono e firme compromisso com a promoção eficiente, objetiva, transparente e resoluta dos princípios, garantias, vedações, deveres funcionais, o que também fortalecerá a cultura institucional de integridade e de conformidade, a prevalência do interesse público e a prestação de contas à sociedade;

XV – o contido no expediente GED n. 20.08.0284.0005038/2025-48.

RESOLVE INSTITUIR O:

CÓDIGO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o Código de Ética do Ministério Público de Alagoas, exortando todos os membros à sua fiel observância.

Art. 2º O exercício das funções do Ministério Público exige conduta compatível com os preceitos deste Código e guiada pelos princípios e valores éticos da unidade, da indivisibilidade, da independência funcional, da objetividade, da igualdade de tratamento, da transparência, da integridade pessoal e funcional, da diligência, da dedicação, da presteza, da cortesia, do respeito, da prudência, da motivação racional, do sigilo funcional, do conhecimento, da capacitação, da dignidade e do decoro.

Art. 3º O Ministério Público é garantia constitucional fundamental ao amplo acesso à Justiça e imprescindível à promoção, defesa e concretização dos fundamentos (art. 1º da CF) e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF), enquanto Estado Democrático de Direito.

Art. 4º O membro do Ministério Público primará pelo respeito à Constituição Federal, aos tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, à Constituição Estadual, às leis do País e aos atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e da Administração Superior do Ministério Público de Alagoas, para o fortalecimento das instituições e a plena realização dos valores democráticos e republicanos.

Parágrafo único. A atividade ministerial desenvolver-se-á de modo a garantir e promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CAPÍTULO II UNIDADE, INDIVISIBILIDADE E INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

Art. 5º O membro do Ministério Público observará, de modo concorrente e harmônico, os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

Art. 6º O membro do Ministério Público formará sua convicção livremente, nos termos do ordenamento jurídico, e exercerá suas atividades funcionais sem influências indevidas.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público, na relação entre suas atividades públicas e privadas, observará os princípios e valores éticos de que trata este Código, para prevenir eventuais conflitos de interesses e fortalecer o respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posição funcional, à imagem e à credibilidade da Instituição.

Art. 7º Considera-se conflito de interesses, para os fins deste Código, toda situação em que o interesse privado do membro, direto ou indireto, possa influenciar o desempenho de suas atribuições institucionais, tais como:

- I – Tomar decisões que beneficiem, financeiramente, a si mesmo ou a familiares;
- II – Aceitar presentes ou favores que possam influenciar decisões profissionais;
- III – Manter relacionamentos pessoais que possam comprometer a imparcialidade.

Art. 8º O membro do Ministério Público denunciará qualquer interferência que atente contra os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

CAPÍTULO III OBJETIVIDADE E IGUALDADE DE TRATAMENTO

Art. 9º O membro do Ministério Público fundamentará as suas manifestações jurídicas de forma objetiva, com base nos elementos informativos e probatórios disponíveis nos autos.

Art. 10 O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, assegurará igualdade de tratamento aos sujeitos do sistema de Justiça e a todos os cidadãos, e evitará qualquer espécie de assédio, tratamento discriminatório, injusto ou arbitrário.

Art. 11 Constituem assédio moral, para os fins deste Código, as condutas que afetem a dignidade da pessoa no ambiente laboral, tais como:

- I – Exposição a situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras;
- II – Atribuição de tarefas excessivas, desproporcionais ou incompatíveis com a capacidade do agente público;
- III – Isolamento, exclusão ou marginalização no ambiente de trabalho;
- IV – Desqualificação, ridicularização ou menosprezo do trabalho desenvolvido;
- V – Constrangimento, descrédito ou inferiorização diante dos colegas de trabalho;
- VI – Ameaças, intimidações ou coações que atentem contra a dignidade ou a integridade de qualquer agente público.

Art. 12 O assédio moral, quando praticado, tolerado ou estimulado pelo membro do Ministério Público, pode se manifestar nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras formas reconhecidas pela legislação esparsa:

- I – Assédio moral organizacional: Verifica-se quando o membro do Ministério Público, no exercício de função de gestão ou liderança, contribui para a institucionalização de práticas abusivas, criando ou reforçando um ambiente de trabalho hostil, competitivo de forma desleal, ou que incentive comportamentos tóxicos entre os servidores, estagiários ou demais colaboradores sob sua coordenação.
- II – Assédio moral horizontal: Ocorre entre membros do Ministério Público que ocupam posição hierárquica equivalente,



caracterizando-se por comportamentos sistemáticos de hostilidade, desprezo, boicote ou desqualificação, capazes de comprometer o ambiente funcional e a dignidade da carreira.

III – Assédio moral vertical descendente: Dá-se quando o membro do Ministério Público, em posição de superioridade hierárquica ou funcional, submete subordinado – seja membro, servidor, colaborador ou estagiário – a condutas abusivas, humilhantes, vexatórias ou discriminatórias, com violação à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa.

IV – Assédio moral vertical ascendente: Verifica-se quando o membro do Ministério Público é alvo de condutas abusivas por parte de subordinado, como desrespeito reiterado, chantagens, boicotes ou outros comportamentos que comprometam o regular exercício de suas funções institucionais.

Art. 13 Constitui assédio sexual, para os fins deste Código, a conduta de natureza sexual indesejada, praticada por membro do Ministério Público, manifestada de forma verbal, não verbal ou física, que tenha por objetivo ou efeito constranger, intimidar, humilhar, comprometer o ambiente de trabalho ou afetar a situação funcional ou o desempenho profissional da pessoa assediada.

§1º O assédio sexual se configura, independentemente de repetição da conduta, quando o membro do Ministério Público, valendo-se de sua posição hierárquica, funcional ou de ascendência profissional, constrange alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento de natureza sexual, nos termos do art. 216-A do Código Penal.

§2º A prática do assédio sexual independe do gênero da vítima, sendo igualmente reprovável e passível de responsabilização ética qualquer conduta nesse sentido dirigida a homem ou mulher, inclusive no âmbito das relações de trabalho entre membros do Ministério Público, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores.

§3º Para os fins deste Código, o assédio sexual pode se manifestar nas seguintes modalidades:

I – Assédio sexual por chantagem: Caracteriza-se pela imposição de condicionamentos de natureza sexual à concessão de benefícios funcionais ou profissionais, ou pela ameaça de prejuízos em caso de recusa da vítima.

II – Assédio sexual por intimidação: Consiste na adoção de comportamentos de conotação sexual indesejada, de forma sistemática ou pontual, que tenham por efeito gerar um ambiente de trabalho hostil, constrangedor, ofensivo ou humilhante, mesmo que não dirigidos a uma pessoa específica.

§4º Também se considera assédio sexual a exibição de conteúdo de natureza pornográfica, bem como piadas, comentários, gestos, insinuações ou qualquer outro comportamento de cunho sexual inadequado no ambiente institucional ou em atividades funcionais, presenciais ou virtuais.

Art. 14 Constitui discriminação, para os fins deste Código, toda forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada em raça, cor, sexo, idade, orientação sexual, identidade de gênero, religião, opinião política, origem social, condição de saúde, deficiência ou qualquer outra característica pessoal, que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício de direitos e liberdades fundamentais.

Art. 15 É dever do membro do Ministério Público prevenir, coibir e comunicar qualquer conduta configuradora de assédio, tratamento discriminatório, injusto ou arbitrário no âmbito da instituição, zelando por um ambiente de trabalho saudável, seguro e respeitoso.

§1º O membro do Ministério Público deverá adotar postura proativa na promoção da dignidade das pessoas com as quais interage profissionalmente, abstendo-se de tolerar ou silenciar diante de situações de assédio, tratamento discriminatório, injusto ou arbitrário, ainda que praticadas por outros membros, servidores, estagiários ou terceiros vinculados à instituição.

§2º O conhecimento de fato que possa configurar assédio, tratamento discriminatório, injusto ou arbitrário impõe ao membro do Ministério Público o dever ético de encaminhar a situação aos canais institucionais competentes, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a proteção à vítima.

§3º A omissão injustificada diante de situações de assédio, tratamento discriminatório, injusto ou arbitrário pode configurar infração ética e funcional, sujeita às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 16 O MPAL promoverá ações de prevenção e combate ao assédio, tratamento discriminatório, injusto ou arbitrário, tais como:

I – Divulgação deste Código e de outras normas e orientações sobre o tema;

II – Capacitação e sensibilização dos membros;

III – Criação e manutenção de canais de denúncia acessíveis e seguros, que garantam o sigilo e a proteção dos denunciantes;

IV – Apuração célere e rigorosa das denúncias, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V – Aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis pelas condutas, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV TRANSPARÊNCIA

Art. 17 A atuação do membro do Ministério Público será transparente, documentando-se seus atos, sempre que possível, para viabilizar sua publicidade, observando-se as prerrogativas funcionais dos sujeitos do sistema de Justiça e o alcance e os limites para os casos de sigilo contemplados no ordenamento jurídico ou quando for imprescindível à defesa da intimidade ou do interesse social.

Art. 18 O membro do Ministério Público, quando lhe for solicitado, informará ou mandará informar aos interessados acerca dos processos sob sua responsabilidade, de forma compreensível e clara, ressalvados os casos legais de regular decretação do



sigilo.

Art. 19 O membro do Ministério Público, na sua relação com os meios de comunicação social ou por intermédio das redes sociais, portar-se-á de forma prudente, sem comprometer a imagem do Ministério Público e dos seus órgãos, nem violar direitos ou garantias fundamentais das pessoas, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – Preservar a imagem e a reputação da Instituição, abstendo-se de publicar conteúdos que possam comprometer sua credibilidade ou gerar repercussão negativa;

II – Zelar pelo sigilo e pela confidencialidade das informações institucionais, evitando a divulgação de dados sensíveis ou estratégicos;

III – Respeitar a privacidade e a dignidade das pessoas, abstendo-se de publicar conteúdos ofensivos, discriminatórios ou que violem os direitos de terceiros;

IV – Utilizar linguagem adequada e respeitosa, evitando manifestações de ódio, intolerância ou preconceito;

V – Identificar-se de forma clara e transparente, quando manifestar-se em nome da Instituição ou sobre assuntos relacionados à sua atuação funcional;

§1º O membro do Ministério Público evitará externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas, em procedimentos ou processos de sua titularidade ou de outros órgãos ou membros do Ministério Público, bem como de emitir juízo depreciativo acerca de atos finalísticos de outros órgãos da Instituição ou dos demais órgãos e sujeitos do sistema de Justiça.

§2º O membro do Ministério Público evitará publicações oficiais ou extraoficiais que contenham elementos de natureza ou motivação discriminatória em relação à raça, gênero, orientação sexual, religião e a outros valores ou direitos protegidos, ou que possam comprometer os ideais defendidos pela Instituição.

Art. 20 O membro do Ministério Público ostentará conduta colaborativa para com os órgãos de controle e de aferição de sua atuação funcional.

CAPÍTULO V

INTEGRIDADE PESSOAL E FUNCIONAL

Art. 21 A integridade de conduta do membro do Ministério Público, inclusive fora do âmbito da atividade funcional, contribui para fundada confiança dos cidadãos na Instituição.

Art. 22 O membro do Ministério Público portar-se-á na vida privada de modo a dignificar a função, consciente de que o exercício da atividade ministerial impõe restrições e exigências pessoais distintas.

Art. 23 O membro do Ministério Público recusará o recebimento de benefícios ou vantagens de pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional, que possam comprometer sua independência e integridade funcional ou suscitar eventuais conflitos de interesse.

Art. 24 O membro do Ministério Público não usará para fins privados, sem autorização, os bens públicos ou os meios disponibilizados para o exercício de suas funções.

Art. 25 O membro do Ministério Público adotará as medidas necessárias à demonstração da legitimidade de seu patrimônio.

Art. 26 O membro do Ministério Público observará a vedação ao exercício de atividade político-partidária, ressalvadas as hipóteses previstas no ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Considera-se atividade político-partidária exercida pelo membro do Ministério Público a filiação partidária e a prática de atos de apoio público e direto a determinado candidato ou partido político, ressalvada a hipótese prevista no §3º do art. 29 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT).

Art. 27 No resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade do cargo cumpre aos membros do Ministério Público:

I – manter cortesia no trato com as autoridades judiciárias, legislativas, policiais e administrativas e ainda com os advogados, as partes, os auxiliares e os serventuários da justiça;

II – primar pela cooperação com os seus colegas e superiores, abstendo-se de críticas à atuação ou à pessoa de qualquer deles;

III – dispensar aos acusados o respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana;

IV – manifestar-se, no exercício das funções ou em qualquer ato público, com elevação compatível ao cargo que exerce;

V – fundamentar sempre os seus requerimentos e pareceres;

VI – pleitear dentro dos estritos ditames da lei e da justiça;

VII – manter sigilo e discrição funcional, abstendo-se de comentários, entrevistas, debates ou declarações públicas sobre processos em que não funcionem, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VI

DILIGÊNCIA, DEDICAÇÃO E PRESTEZA

Art. 28 O membro do Ministério Público zelar pela razoável duração dos procedimentos e dos processos sob sua responsabilidade, prevenindo, reprimindo ou, se for o caso, requerendo à autoridade competente que previna ou reprima toda e qualquer iniciativa protelatória ou atentatória à boa-fé processual.



Art. 29 O membro do Ministério Público não assumirá encargos nem contrairá obrigações que impeçam ou comprometam o adequado cumprimento dos deveres funcionais, ressalvadas as acumulações legalmente admitidas.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que exercer o magistério observará conduta compatível com o decoro do cargo e a dignidade das funções institucionais, e priorizará, sempre e necessariamente, o exercício destas, reservando-lhe o tempo e a dedicação necessários.

Art. 30 O membro do Ministério Público não exercerá atividade empresarial, exceto na condição de acionista ou cotista, e desde que não seja o controlador ou gerente.

CAPÍTULO VII CORTESIA E RESPEITO

Art. 31 O membro do Ministério Público agirá com cortesia na relação com os colegas, os magistrados, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos aqueles com os quais se relacione institucionalmente, e promoverá especial respeito aos direitos fundamentais e às prerrogativas de todos os sujeitos do sistema de Justiça.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público utilizará linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível.

Art. 32 As atividades de correição, disciplinar e de fiscalização serão exercidas com o devido respeito e consideração para com todos a que se dirijam.

CAPÍTULO VIII PRUDÊNCIA E MOTIVAÇÃO RACIONAL

Art. 33 O membro do Ministério Público atuará com prudência, particularmente atento às consequências de seus atos e decisões, e zelando para que sejam racionalmente motivados à luz do ordenamento jurídico, a partir da consideração de todos os fatos, circunstâncias e alegações constantes dos processos, procedimentos ou feitos congêneres.

CAPÍTULO IX SIGILO FUNCIONAL

Art. 34 O membro do Ministério Público guardará segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função.

CAPÍTULO X CONHECIMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 35 A exigência de continuado aperfeiçoamento das capacidades técnicas e das competências funcionais dos membros do Ministério Público tem como fundamento o direito da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade e resolutivo na promoção de Justiça.

Art. 36 O desenvolvimento e contínuo aperfeiçoamento das capacidades técnicas e competências funcionais dos membros do Ministério Público devem pautar-se pela transdisciplinaridade necessária ao exercício eficiente e resolutivo das atribuições institucionais, com especial enfoque nas matérias, técnicas e práticas que sirvam à máxima efetividade dos direitos humanos e à efetivação dos valores, princípios e objetivos constitucionais.

Art. 37 A obrigação de formação contínua dos membros do Ministério Público estende-se tanto às matérias especificamente jurídicas quanto aos conhecimentos e técnicas que possam favorecer o melhor cumprimento das funções ministeriais.

Art. 38 O conhecimento e a capacitação dos membros do Ministério Público adquirem intensidade especial no que se relaciona com as matérias, as técnicas e as atitudes que levem à máxima proteção dos direitos humanos e ao desenvolvimento dos valores constitucionais.

Art. 39 Compete aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro facilitar e promover a capacitação contínua e o aperfeiçoamento dos membros da Instituição.

Art. 40 O membro do Ministério Público manterá atitude colaborativa e participativa em relação às atividades que conduzam à sua formação e ao seu aperfeiçoamento funcional e pessoal.

Art. 41 O membro do Ministério Público contribuirá com os seus conhecimentos teóricos e práticos ao melhor desenvolvimento do Direito, à promoção da Justiça e às atividades de capacitação e aperfeiçoamento da Instituição.

CAPÍTULO XI DIGNIDADE E DECORO

Art. 42 O membro do Ministério Público adotará conduta pública e privada sempre compatível com o decoro do cargo, a dignidade de suas funções e a credibilidade da Instituição.

Parágrafo único. Consideram-se atentatórios ao decoro do cargo e à dignidade das funções institucionais os atos e as condutas que caracterizem tratamento injusto ou arbitrário em face de qualquer pessoa, órgão, entidade ou instituição, pública ou privada.



Art. 43 O membro do Ministério Público evitará comportamentos que impliquem a busca injustificada por reconhecimento social ou a autopromoção, em manifestação de qualquer natureza.

CAPÍTULO X DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 44 O MPAL manterá canais de denúncia acessíveis e seguros, que garantam o sigilo e a proteção dos denunciantes, para o recebimento de comunicações sobre condutas em desconformidade com este Código.

Art. 45 Os canais de denúncia serão amplamente divulgados e estarão disponíveis para todos os membros, servidores, colaboradores e cidadãos em geral.

Art. 46 O MPAL assegurará que as denúncias sejam apuradas de forma célere e rigorosa, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XI DA CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 47 O MPAL promoverá ações de capacitação e divulgação deste Código, bem como de outros temas relacionados à ética e à conduta profissional, dirigidas a todos os membros, servidores e colaboradores.

Art. 48 As ações de capacitação e divulgação terão como objetivos:

I – Assegurar que todos os integrantes do MPAL conheçam e compreendam as normas éticas e de conduta esperadas;

II – Promover a reflexão sobre os valores e princípios que devem orientar a atuação no MPAL;

III – Estimular o desenvolvimento de uma cultura ética forte e consolidada na Instituição;

IV – Prevenir a ocorrência de desvios de conduta e infrações éticas.

Art. 49 O MPAL incluirá o tema da ética e da conduta profissional nos programas de formação inicial e continuada de seus membros e servidores.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Este Código se aplica a todos os membros do MPAL.

Art. 51 Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 31 de julho de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 31 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED n. 20.08.0284.0003743/2024-96

Interessada: 38ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 13ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 24 de julho de 2025, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se a interessada.

GED n. 20.08.0284.0004261/2024-78

Interessada: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 13ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 24 de julho de 2025, determino a remessa de cópia dos autos à Comissão Permanente de Direitos Fundamentais do CPJ. Cientifique-se a interessada. Em seguida, arquite-se.



GED n. 20.08.0284.0004853/2025-96

Interessada: Corregedoria-Geral do MPAL

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 13ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 24 de julho de 2025, notadamente a edição da Resolução CPJ n. 17/2025, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se a interessada.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 31 de julho de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP 1ª ENTRÂNCIA Nº 3/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de julho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDITAL CSMP 1ª ENTRÂNCIA Nº 4/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de julho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 3/2025



O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de julho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 4/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Pilar, de 2ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de julho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 5/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de julho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 6/2025



O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de julho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001134-7
PORTARIA Nº 0030/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJA, NA ESCOLA KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser

humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea "d", art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: "[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]"; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJA, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento



Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que visa ACOMPANHAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS EJAII, NA ESCOLA KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO, EM MACEIÓ. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª, 25ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Kátia Pimentel Assunção, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 30 de julho de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2025.00001122-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0010/2025/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da política municipal de defesa do patrimônio cultural (artístico, histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico e científico) do município de União dos Palmares e

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 142 da Constituição do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º, caput, da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que é dever do Município, nos termos do art. 30, IX, da Constituição Federal, promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 216 da Constituição considera-se Patrimônio Cultural: Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

CONSIDERANDO que a Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010, instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC, criando o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

CONSIDERANDO que a Lei 12.343/2010 estabelece diretrizes, estratégias e ações objetivas que necessitam da participação dos municípios;

CONSIDERANDO que na esfera da municipalidade o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deve ser constituído para atuar na identificação, documentação, proteção e promoção do patrimônio cultural do município; e



CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deve ser formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, orientados pela perspectiva de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, definindo as ações visando à proteção dos bens culturais, tombando e registrando bens culturais do município.

RESOLVE

Com fundamento no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10; e

II – Expedição de ofício ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Universidade Federal de Alagoas solicitando as seguintes informações: 1. Cópia do inventário de todos os bens de valor cultural existentes no município de União dos Palmares; 2. Cópia do registro de todos os bens culturais objeto de proteção por inventário e tombamento, uma vez que tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

III - Expedição de ofício à Municipalidade solicitando informações atualizadas sobre a reforma na Casa do Coronel Basiliano Sarmento, edificação do século XIX.

Cumpra-se

União dos Palmares, 31 de julho de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001138-0

PORTARIA Nº 0002/2025/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Anadia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO a visita realizada por este Promotor de Justiça, em 30 de julho de 2025, às dependências da Escola Municipal José Tenório de Albuquerque Lins, situada neste Município;

CONSIDERANDO que na ocasião foi constatado que a referida unidade de ensino, embora atenda a cerca de 120 (cento e vinte) alunos em 4 (quatro) salas de aula, possui infraestrutura precária, notadamente a existência de apenas um banheiro masculino e um feminino para todos os discentes, uma cozinha de dimensões reduzidas e a ausência de um ambiente de lazer adequado às atividades infantis;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido informado no local a existência de previsão para a construção de uma área de lazer, tal informação carece de confirmação oficial, de prazo e de cronograma para sua efetivação, além de não contemplar a solução para os demais problemas estruturais verificados;

CONSIDERANDO que a situação encontrada atenta contra o direito fundamental à educação de qualidade, previsto nos artigos 205, 206, inciso I, e 208 da Constituição Federal, bem como no artigo 53, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da



Criança e do Adolescente), que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação em condições de dignidade;
CONSIDERANDO que a atuação ministerial na esfera extrajudicial, por meio de Procedimento Administrativo, constitui mecanismo legítimo e eficaz de promoção dos direitos fundamentais e da adequada estruturação do serviço público;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e cobrar do Poder Executivo Municipal de Anadia a adoção de providências para a adequação da infraestrutura da Escola Municipal José Tenório de Albuquerque Lins, a fim de garantir um ambiente escolar seguro, salubre e propício ao pleno desenvolvimento dos alunos.

Outrossim, com o escopo de levar a efeito as medidas de estilo, DETERMINO:

1) A publicação desta Portaria;

2) A expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Anadia REQUISITANDO que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as seguintes informações e documentos:

- a) Laudo técnico de vistoria atualizado das condições estruturais e sanitárias da Escola Municipal José Tenório de Albuquerque Lins, abrangendo instalações elétricas, hidráulicas, cozinha e, em especial, os banheiros;
- b) Informações sobre a existência de projeto e cronograma para a reforma e/ou ampliação da cozinha e dos banheiros da unidade escolar, de modo a torná-los compatíveis com a demanda de alunos;
- c) Apresentação do projeto e do cronograma detalhado para a construção da área de lazer, caso existente, informando a origem dos recursos e as datas previstas para o início e término da obra.

Em requisição tal, instruída com cópia desta Portaria, advirta-se ao Prefeito Municipal de Anadia de que a inércia no cumprimento da requisição poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos da legislação vigente. Após a juntada da documentação requisitada, retornem-me os autos para análise acurada quanto à necessidade de adoção de diligências complementares e outras medidas necessárias à garantia do cumprimento dos preceitos constitucionais e legais, notadamente os constantes nos arts. 205, 206 e 208 da CF/88 e art. 53 da Lei nº 8.069/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anadia/AL, 30 de julho de 2025.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

Atos diversos

Recomendação nº 03/2025

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Maribondo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sob o fundamento das regras insertas nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República e do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio deste, NOTIFICAR o Excelentíssimo Senhor Bruno Zeferino do Carmo Teixeira, Prefeito de Maribondo/AL, no intuito de garantir a conclusão da obra paralisada consistente na cobertura de quadra escolar 001/2013, situada na Rua Tercília Bonfim, Centro, Maribondo. CEP 57670000.

JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa e a



lisura na Administração Pública, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar novas paralisações da obra consistente na cobertura de quadra escolar 001/2013, situada na Rua Tercília Bonfim, Centro, Maribondo. CEP 57670000 e garantir a boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Prefeito de Maribondo, na qual afirma que a conclusão da obra, consistente na cobertura da quadra escolar 001/2013, será realizada com recursos do próprio município, mediante a realização de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, pessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável;

CONSIDERANDO que a recomendação é seguida pelos princípios da máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, da máxima utilidade e efetividade, da resolutividade, bem como da segurança jurídica e da preferência à ação judicial, insculpidos na Resolução nº 164/2017;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do artigo 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA:

- 1) ao notificado que proceda com a elaboração e envio de cronograma detalhado para a deflagração da licitação e conclusão da obra referente a Cobertura de quadra escolar 001/2013, situada na Rua Tercília Bonfim, Centro, Maribondo, CEP 57670000 , com prazos razoáveis e exequíveis.
- 2) Que comprove a dotação orçamentária específica para a conclusão da obra, assegurando a disponibilidade orçamentária e transparência na aplicação dos recursos;
- 3) Apresente um plano de ação para evitar futuras paralisações da obra mencionada;
- 4) Fixa o prazo de 4 (quatro) meses a contar da sua notificação para a adoção das medidas recomendadas.

Informe a esta Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas previstas para o seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ou omissão injustificada pode sujeitar a responsabilidade dos gestores públicos por eventuais irregularidades apuradas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Publique-se. Notifique-se.
Maribondo, 29 de Julho de 2025.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Recomendação nº 04/2025

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Maribondo, no uso de suas



atribuições legais e constitucionais, sob o fundamento das regras insertas nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República e do artigo 27, paragrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 6º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio deste, NOTIFICAR o Excelentíssimo Senhor José Cícero Cardoso Costa, Prefeito de Pindoba/AL e a Secretária Municipal de Assistência Social, Adna Kelly da Fonseca Silva, no intuito de adequar o programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto do Município de Pindoba às exigências legais.

JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa e a lisura na Administração Pública, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto do Município de Pindoba/AL às exigências estabelecidas na Lei do SINASE (Lei nº 12.594/12) e do ECA;

CONSIDERANDO as pendências identificadas a partir da inspeção realizada no dia 14/07/2025, conforme determina a Resolução nº 204/19 do CNMP, relacionadas ao Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Pindoba, especialmente quanto à elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do regimento interno e à aprovação do programa no CMDCA.

CONSIDERANDO que a recomendação é seguida pelos princípios da máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, da máxima utilidade e efetividade, da resolutividade, bem como da segurança jurídica e da preferência à ação judicial, insculpidos na Resolução nº 164/2017;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do artigo 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA:

- 1) aos notificandos que procedam com a elaboração do Projeto Político Pedagógico, com a exposição dos métodos e técnicas pedagógicas, conforme determina o Art. 11 da Lei do SINASE (Lei nº 12.594/12);
- 2) A inscrição do Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme determina o Art. 10 da Lei do SINASE e o Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3) Fixa o prazo de 4 (quatro) meses a contar da sua notificação para a adoção das medidas recomendadas.

Informe a esta Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas previstas para o seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ou omissão injustificada pode sujeitar a responsabilidade dos gestores públicos por eventuais irregularidades apuradas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Publique-se. Notifique-se.
Maribondo, 30 de Julho de 2025.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça



63ª Promotoria de Justiça da Capital
Av. Juca Sampaio, 540, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Barro Duro, Maceió-AL - CEP
57045-365 Telefone: (82) 99136-0258, E-mail: pj.63capital@mpal.mp.br

SAJ/MP nº: 08.2018.00091668-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: 63ª Promotoria de Justiça da Capital Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 63ª Promotoria de Justiça da Capital localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail pj.63capital@mpal.mp.br;

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 63ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99136-0258.

SAJ:	IP N.º	VITIMA(S):	CIENTIFICADO:
8287828-40.2024.8.02.0001/	295/2017/DADT	Igor Max de Deus Alves	Ana Paula Porfírio de Deus (irmã da vítima)

Maceió, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS ALBERTO ALVES DE MELO
Promotor Titular da 63ª Promotoria de Justiça da Capital – MPE-AL